PAUTA EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAPSECI – 07/04/2026
HORÁRIO: 13:30

1. Análise e deliberação sobre a minuta do aporte referente ao exercício de 2026;

2. Apresentação e apreciação do Relatório da Ouvidoria.

MINUTA DE PROJETO DE LEI.

PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

Desafeta imóveis e autoriza a alienação de imóveis à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, na modalidade aporte de bens, como forma de amortização do déficit atuarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica desafetado da natureza de bem público de uso especial passando a integrar a categoria de bem dominical o Lote nº 04 (quatro), subdivisão da data nº 06 (seis), da Quadra 25-A (vinte e cinco – "A"), da Zona 01 (um), situada no perímetro urbano da cidade de Cianorte, com área de 1.060,65 m², sem benfeitorias, imóvel esse que possui as divisas confrontações e metragens constantes da matrícula nº 36.064 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte.

Art. 2º. Fica desafetado da natureza de bem público de uso especial passando a integrar a categoria de bem dominical o Lote nº 05 (cinco), subdivisão da data nº 06 (seis), da Quadra 25-A (vinte e cinco – "A"), da Zona 01 (um), situada no perímetro urbano da cidade de Cianorte, com área de 1.060,65 m², sem benfeitorias, imóvel esse que possui as divisas confrontações e metragens constantes da matrícula nº 36.065 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte.

Art. 3º. Para dar cumprimento à amortização parcial do déficit atuarial referente ao ano de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação dos lotes de terras identificados nos artigos 1º e 2º desta Lei à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 4º. Os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei foram avaliados, pelo Comitê de Avaliação instituída pelo Poder Executivo, no valor total de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxx reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes das alienações autorizadas nesta Lei serão suportadas pelo Município de Cianorte.

§ 1º. Existindo o interesse da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI na realização de subdivisões dos imóveis identificados nos artigos 1º e 2º desta Lei as despesas serão suportadas pelo Município de Cianorte.

§ 2º. O Município deverá promover a manutenção dos imóveis descritos nesta Lei a fim de que mantenham a viabilidade econômico-financeira à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI.

Art. 6º. Objetivando a garantida da solvência e da liquidez do plano de benefícios, da adequação do processo de análise e a afetação aos princípios que regem a Administração Pública, o Município de Cianorte assegurará à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos

Municipais de Cianorte – CAPSECI a viabilidade econômico-financeira aos bens descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei, quando a autarquia municipal decidir realizar a venda dos mesmos.

§ 1º. A garantia estabelecida no *caput* deste artigo corresponderá no pagamento do resultado da diferença a menor havida entre o valor estabelecido no art. 4º desta Lei e o valor da alienação dos imóveis, feita por meio de procedimento licitatório pela Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI.

§ 2º. O resultado da diferença de que trata o parágrafo anterior será adimplido pelo Município de Cianorte no ano subsequente ao da alienação e constará expressamente com rubrica própria na Lei anual que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.